



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

Relatório Nº TRF2-REL-2021/00052

Órgão Auditado: TRF2

Período: Janeiro a Dezembro de 2020.



Assinado digitalmente por MARIO CARVALHO CABRAL.
Assinado com senha por PATRICIA MORAIS DA COSTA BARROS e MAURO RALBOTE DO
NASCIMENTO.
Documento Nº: 3057856-284 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3057856-284>



TRF2REL202100052A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

Processo nº TRF2-ADM-2020/00052

I - DA AUDITORIA

Natureza: Conformidade.

Ato Originário: Plano Anual de Auditoria de 2020 (Ação 2.23).

Objeto: Execução contratual dos processos de obras (Medições).

Objetivo: Avaliar os aspectos legais do procedimento de Gestão e Medição de Obras, verificando a aderência dos atos relativos à contratação, gestão e fiscalização às normas vigentes adotadas neste tipo de contratação.

Período abrangido pela auditoria: janeiro a dezembro/2020.

Ato de designação da equipe: Memorando nº TRF2-MEM-2020/00249.

Composição da Equipe:

Líder de Equipe:

Patrícia Moraes da Costa Barros - matrícula: 11.863 - TRF2

Técnica Judiciária - Supervisora da SEALIC

Membro de Equipe:

Mauro Ralbote do Nascimento - matrícula 15.980 - TRF2

Analista Judiciário - Assistente IV.

II - DA UNIDADE AUDITADA:

Secretaria de Infraestrutura e Logística - SIE/TRF2.

Vinculação Organizacional: Secretaria Geral - SG/TRF2.



Assinado digitalmente por MARIO CARVALHO CABRAL.
Assinado com senha por PATRICIA MORAIS DA COSTA BARROS e MAURO RALBOTE DO NASCIMENTO.
Documento Nº: 3057856-284 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3057856-284>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

III - LISTAS DE SIGLAS E ACRÔNIMOS

ABNT	Associação Brasileira de Normas Técnicas
ACH	Achado de Auditoria
ADM	Administrativo
CJF	Conselho da Justiça Federal
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
DES	Despacho
DIAUD	Divisão de Auditoria da Gestão Contábil e Financeira
INF	Informação
MEM	Memorando
NAU	Nota de Auditoria
PAA	Plano Anual de Auditoria
SAI	Secretaria de Auditoria Interna
SG	Secretaria Geral
SIGA	Sistema Integrado de Gestão Administrativa
TCU	Tribunal de Contas da União
TRF2	Tribunal Regional Federal da 2ª Região
UAI	Unidade de Auditoria Interna



Assinado digitalmente por MARIO CARVALHO CABRAL.
Assinado com senha por PATRICIA MORAIS DA COSTA BARROS e MAURO RALBOTE DO NASCIMENTO.
Documento Nº: 3057856-284 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3057856-284>



TRF2REL202100052A

IV - SUMÁRIO

1- INTRODUÇÃO	5
1.1 - Visão geral do objeto.....	5
1.2 - Objetivos.....	6
1.3 - Escopo.....	7
2 - PRINCIPAIS CONSTATAÇÕES.....	7
3 - MONITORAMENTO DE AUDITORIAS ANTERIORES.....	7
3.1 - Auditoria de Acessibilidade - 2017.....	8
3.2 - Auditoria em obras - 2019	8
4 - CONCLUSÃO	9



Assinado digitalmente por MARIO CARVALHO CABRAL.
Assinado com senha por PATRICIA MORAIS DA COSTA BARROS e MAURO RALBOTE DO NASCIMENTO.
Documento Nº: 3057856-284 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3057856-284>



TRF2REL202100052A

1 - INTRODUÇÃO

Conforme previsto no Plano Anual de Auditoria de 2020 (PAA 2020), aprovado pela Presidência do Tribunal Regional Federal da 2ª Região - TRF2, através do r. Despacho nº TRF2-DES-2019/47018, exarado no Memorando nº TRF2-MEM-2019/07645, foi realizada auditoria no âmbito do Tribunal, tendo por objeto a execução contratual dos processos de obras (Medições) realizadas no período.

A auditoria, prevista para ser realizada no período de janeiro a dezembro de 2020, foi executada pelos servidores em exercício na unidade de auditoria interna nas próprias dependências do Tribunal até o mês de março de 2020, sendo exercida nos meses subsequentes em trabalho remoto, em virtude das intercorrências advindas da Pandemia da COVID-19.

A análise concentrou-se na avaliação da conformidade da execução contratual de obras (Medições) realizada pelo Tribunal, no que se refere à contratação, gestão e fiscalização, com as normas vigentes adotadas neste tipo de contratação, assim como da eficácia dos controles administrativos existentes para a mitigação dos riscos.

A presente auditoria foi executada de forma direta nos termos do inciso I do art. 26 da Resolução CNJ nº 309/2020.

A equipe de auditoria, instituída pelo TRF2-MEM-2020/00249, foi inicialmente supervisionada pela Ex-Diretora da Divisão de Auditoria da Gestão Contábil e Financeira - DIAUD, Sra. Vânia Cristina Fernandes Freire Lisboa, passando, a partir do mês de agosto de 2020, à supervisão do atual Diretor da Divisão, Sr. Mário Carvalho Cabral, sendo composta pelos servidores Patrícia Morais da Costa Barros (líder de equipe) e Mauro Ralbote do Nascimento (membro), conforme previsto no art. 27 da Resolução CNJ nº 309/2020.

1.1- Visão geral do objeto

Segundo o artigo 6º da Lei 8.666/93, considera-se obra pública toda construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação de bem público. Ela pode ser realizada de forma direta, quando a obra é feita pelo próprio órgão ou entidade da Administração, por seus próprios meios, ou de forma indireta, quando a obra é contratada com terceiros por meio de licitação.

Neste caso, de execução indireta, conforme inciso VIII daquele artigo, são autorizados alguns regimes de execução como a empreitada por preço global, a empreitada por preço unitário, a tarefa e a empreitada integral.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

Os regimes mais utilizados para a contratação de obras pelo Poder Público são a empreitada por preço global e empreitada por preço unitário.

De acordo com a Lei 8.666/93, a empreitada por preço global é o regime de contratação de execução de obra por preço certo e total, em que todos os itens da obra são previstos com exatidão, caracterizando-se por um projeto básico minucioso e preciso. É por esta razão que o artigo 47 exige que o edital de licitação apresente todos os elementos necessários para que os licitantes tenham conhecimento do objeto a ser contratado e possam formular suas propostas.

Nessa hipótese, o pagamento ao contratado pelo serviço efetuado é feito por medição, a qual tem como finalidade verificar a adequação da evolução da obra com as etapas previstas no cronograma físico-financeiro, sem adentrar nas minúcias quantitativas do material empregado, uma vez que o que importa é o alcance das metas e cumprimento das etapas previstas para pagamento integral do valor estipulado em contrato.

Por outro lado, a empreitada por preço unitário é entendida como a contratação de obra por preço certo de unidades previamente determinadas. Nela, o edital de licitação determina quais são os serviços e materiais necessários para a execução da obra, estipulando o valor de sua unidade. Esse regime é aplicado aos casos em que a Administração não pode antever e estimar com precisão quais as características do objeto a ser executado.

Desta forma, tendo em vista a ausência de um projeto básico minucioso, o ente contratante remunerará o contratado pelo quantitativo de materiais utilizados na obra, impondo-se a medição quantitativa como condição para o pagamento do valor correspondente na planilha de preços multiplicado pela quantidade efetivamente executada.

1.2 - Objetivos

Avaliar os aspectos legais dos procedimentos de Gestão e Medição de Obras no âmbito do TRF2, verificando a aderência dos atos relativos à contratação, gestão e fiscalização às normas vigentes adotadas neste tipo de contratação.

Nesse contexto, foram formuladas as seguintes questões de auditoria:

1ª Questão: Os procedimentos de gestão e da primeira medição de obras foram realizados em conformidade com a legislação pertinente?

2ª Questão: Os procedimentos de gestão e medição de obras foram realizados em conformidade com a legislação pertinente?



Assinado digitalmente por MARIO CARVALHO CABRAL.
Assinado com senha por PATRICIA MORAIS DA COSTA BARROS e MAURO RALBOTE DO NASCIMENTO.
Documento Nº: 3057856-284 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3057856-284>



1.3 - Escopo

A Matriz de Planejamento elaborada apresentou as questões de auditoria, as fontes de informação, os procedimentos e técnicas a serem aplicados e os possíveis achados decorrentes de eventuais desconformidades.

O escopo da auditoria compreendeu a análise de 100 % das contratações de obras realizadas de janeiro a dezembro de 2020.

2- PRINCIPAIS CONSTATAÇÕES

Os trabalhos de auditoria basearam-se na matriz de planejamento, constante do respectivo processo administrativo, elaborada com vistas a avaliar a conformidade dos procedimentos, sob o prisma dos dispositivos legais relativos à contratação, gestão e fiscalização dos contratos de obras. Neste sentido, constatou-se, relativamente aos contratos firmados pelo TRF2, a aderência aos normativos legais aplicáveis à matéria.

No presente trabalho, foram encaminhadas 02 (duas) Notas de Auditorias - NAUs, direcionadas à unidade administrativa responsável pela gestão do processo, a fim de subsidiar a realização dos trabalhos. Nos referidos documentos, encontram-se o detalhamento da situação encontrada, das normas afrontadas, os diagnósticos de causa e efeito, as recomendações desta equipe de auditoria e as manifestações da unidade auditada, tudo com vistas a subsidiar e facilitar a deliberação acerca do assunto assinalado diretamente naqueles documentos. Contudo, todas as recomendações foram prontamente justificadas e regularizadas, de modo que não foi emitido nenhum Achado de Auditoria (ACH).

Contudo, em pese os apontamentos terem sido justificados, os procedimentos adotados pela unidade auditada retratam uma fragilidade apontada em auditoria anterior, objeto, inclusive, de monitoramento no presente trabalho, conforme item 3.2.

3 - MONITORAMENTO DOS APONTAMENTOS E RECOMENDAÇÕES DE AUDITORIAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES.

O monitoramento levado a efeito pela DIAUD teve como objetivo atualizar as providências implementadas em relação às recomendações de auditoria da Unidade de Auditoria Interna (UAI), consignados nos respectivos Relatórios de auditoria, no âmbito deste TRF2.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

3.1 - TRF2-ADM-2017/00047 - Auditoria de Acessibilidade - 2017

O processo administrativo em tela trata do monitoramento da Auditoria de Acessibilidade, realizada em 2017, em atendimento à deliberação da SECEX-TCU-RJ, com relação ao item 14 do Anexo II da DN nº 156/2016-TCU, visando atualizar as providências adotadas relativamente às recomendações externadas no Relatório de Auditoria - Avaliação da Política de Acessibilidade - 2017.

Neste Trabalho, foram apresentados os Achados de Auditoria n.º 1 (desconformidade com padrões técnicos estabelecidos nas normas técnicas da ABNT), n.º 2 (ausência de sinalização visando à utilização, de maneira autônoma, independente e segura, dos ambientes pelas pessoas portadoras de necessidades especiais ou com mobilidade reduzida), n.º 3 (inexistência de sanitários acessíveis em todos os andares do Tribunal), n.º 4 (barreira que limita o acesso, a liberdade de movimento e a circulação com segurança) e n.º 5 (ausência de profissional terceirizado em Libras, bem como de servidor ou profissional terceirizado habilitado a prestar atendimento às pessoas com deficiência visual, mental e múltipla, bem como às pessoas idosas).

Em que pese às informações prestadas pelo setor responsável pela implementação das recomendações, em vistoria realizada em 17/10/2019, verificou-se que ainda não haviam sido providenciadas, razão pela qual as matérias relatadas nos achados deveriam ser objeto de monitoramento no exercício de 2020.

No entanto, conforme informado na TRF2-INF-2021/00905, anexa aos autos do processo, o monitoramento dos Achados e Recomendações por esta UAI restou prejudicado, por ser necessária a inspeção física, inviabilizada em virtude das restrições impostas pela pandemia do COVID-19.

Desta forma, Achados n.ºs 1, 2, 3, 4 e 5, e as Recomendações n.ºs 1 e 2, permanecerão sob monitoramento, no exercício de 2021, nos termos consignados, respectivamente, nos APÊNDICES III e IV que integram o processo.

3.2 - TRF2-ADM-2018/00179 - Auditoria em obras - 2019

Neste processo administrativo, referente à regularidade da execução contratual da reforma da área do 15º pavimento do prédio do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, o Relatório de Auditoria apresentou 07 Achados, dos quais, apenas alguns subitens do TRF2-ACH-2019/00007 restaram pendentes de atendimento, nos termos do TRF2-DES-2019/29333, sem, no entanto, comprometer o resultado final da contratação.



Assinado digitalmente por MARIO CARVALHO CABRAL.
Assinado com senha por PATRICIA MORAIS DA COSTA BARROS e MAURO RALBOTE DO NASCIMENTO.
Documento Nº: 3057856-284 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3057856-284>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

Entretanto, foi recomendado por esta UAI no respectivo relatório que as práticas de controle utilizadas, fossem reavaliadas, de modo a reduzir os pontos de riscos potenciais identificados, bem como fossem mais bem delineadas as atribuições e responsabilidades dos diversos setores envolvidos na gestão contratual, identificados como fragilidades à época, a fim de evitar, inclusive, as impropriedades que foram constatadas ao longo deste trabalho.

Sendo assim, reforça-se a recomendação, a ser monitorada durante o exercício de 2021, no sentido de que sejam aprimorados os procedimentos de controle e gestão dos contratos, especialmente no que tange às medições de obras, de acordo com o apontado no TRF2-ACH-2019/00007.

4 - CONCLUSÃO

Extraí-se, assim, do presente trabalho de auditoria, consubstanciado neste relatório, quanto aos aspectos relacionados à conformidade com a legislação vigente, que a execução contratual dos processos de obras (Medições), relativamente à contratação, gestão e fiscalização realizadas no âmbito do TRF2, de forma geral, com exceção dos casos pontuais mencionados, observaram os requisitos legais existentes.

Desta forma, a Equipe de Auditoria conclui que as desconformidades identificadas não provocaram impacto negativo na Gestão.

Entretanto, reiteramos as seguintes recomendações desta UAI, constantes do item 3 deste relatório, relativamente:

1 - Aos Achados n.ºs 1, 2, 3, 4 e 5, e as Recomendações n.ºs 1 e 2, consignados, respectivamente, nos APÊNDICES III e IV do processo TRF2-ADM-2017/00047;

2 - Ao aprimoramento dos procedimentos de controle e gestão dos contratos, especialmente no que tange às medições de obras, de acordo com o apontado no TRF2-ACH-2019/00007.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 2021.



Assinado digitalmente por MARIO CARVALHO CABRAL.
Assinado com senha por PATRICIA MORAIS DA COSTA BARROS e MAURO RALBOTE DO NASCIMENTO.
Documento Nº: 3057856-284 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3057856-284>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

MARIO CARVALHO CABRAL
Diretor de Divisão
DIVISÃO DE AUDITORIA

PATRICIA MORAIS DA COSTA BARROS
Supervisor
SEÇÃO DE AUDITORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

MAURO RALBOTE DO NASCIMENTO
Assistente IV
DIVISÃO DE AUDITORIA



Assinado digitalmente por MARIO CARVALHO CABRAL.
Assinado com senha por PATRICIA MORAIS DA COSTA BARROS e MAURO RALBOTE DO
NASCIMENTO.
Documento Nº: 3057856-284 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3057856-284>



TRF2REL202100052A

0

SIGA